Motorista nÃ£o pode ter sÃ³ dez minutos de almoÃ§o

Com apenas dez minutos para almoÃ§o e descanso, um motorista de Ã´nibus conseguiu no Tribunal Superior do Trabalho o direito de receber o equivalente a 50 minutos extras diÃ¡rios pelo perÃodo nÃ£o usufruÃdo de intervalo para a refeiÃ§Ã£o. A 1Âª Turma do TST considerou a saÃºde e a seguranÃ§a do trabalhador para rejeitar recurso da Urca Auto Ã?nibus. Para os ministros, em acordo coletivo nÃ£o se pode negociar direitos indisponÃveis do empregado.

A empresa pedia reforma do resultado obtido no Tribunal Regional do Trabalho da 3Âª RegiÃ£o (MG). Sustentava que o acordo coletivo da categoria permitia a reduÃ§Ã£o do intervalo intrajornada e o fracionamento desse perÃodo.

Segundo o relator, ministro Lelio Bentes CorrÃªa, apesar de o artigo 7Âº, XXVI, da ConstituiÃ§Ã£o Federal consagrar o reconhecimento das convenÃ§Ãµes e acordos coletivos de trabalho, nÃ£o se pode concluir haver autorizaÃ§Ã£o para negociar direitos indisponÃveis do empregado, concernentes Ã proteÃ§Ã£o de sua saÃºde fÃsica e mental.

Durante o julgamento do processo, o ministro disse que â??Ã© uma questÃ£o de seguranÃ§a do cidadÃ£o, porque esses empregados trabalham oito horas e cumprem intervalo, no decorrer da jornada, de apenas cinco minutosâ?•. Para a ministra Dora Maria da Costa, a busca pelo acordo coletivo, nestes casos, â??Ã© para tentar contornar a lei, e tentar contornar a lei Ã© impossÃvelâ?•.

De acordo com o ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a lei nÃ£o alude apenas ao tempo para alimentaÃ§Ã£o: o intervalo Ã© para alimentaÃ§Ã£o e descanso. Ele ressaltou que, em determinadas rotas, o motorista estÃ¡ sujeito a assalto e completamente estressado, porque vai a regiÃµes perigosÃssimas. E ressaltou: â??Ã? uma das profissÃµes que tem o maior Ãndice de doenÃ§as profissionais, hipertensÃ£o, problemas cardÃacos, pelo estresse ocasionado pela atividade de direÃ§Ã£o no trÃ¢nsito da cidade grande. Se nÃ£o se preservar nem o intervalo, fica mais complicado aindaâ?•.

O ministro Vieira de Mello defendeu ainda uma jornada de seis horas para os motoristas, e nunca de oito, posiÃ§Ã£o jÃ¡ firmada em dissÃdios coletivos em seu Tribunal Regional de origem. Para ele, o desgaste seria muito menor. â??A tensÃ£o e a exposiÃ§Ã£o Ã s doenÃ§as decorrentes desse tipo de atividade por longos anos estariam bastante mitigadas se tivÃ©ssemos uma jornada equivalente de turno, de seis horas, por negociaÃ§Ã£oâ?•, concluiu.

Apesar de a SeÃ§Ã£o de DissÃdios Coletivos adotar a posiÃ§Ã£o de que os motoristas, dada a peculiaridade das condiÃ§Ãµes de trabalho, podem cumprir intervalo intrajornada de forma fracionada, o relator, ministro Lelio Bentes, prefere ficar com a garantia constitucional. â??A empresa alega que havia acordo coletivo que permitia o fracionamento. Eu estou mantendo a decisÃ£o do Tribunal Regional que nÃ£o reconheceu valor a essa avenÃ§a porque manifestamente contrÃ¡ria ao que dispÃµe o artigo 71, parÃ¡grafo 3Âº, da CLTâ?•. Lembrou, ainda, que hÃ¡ trÃªs precedentes em sentido contrÃ¡rio da 4Âª Turma do TST.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

O processo

O motorista foi admitido em maio de 1989, aposentou-se por tempo de serviÃ§o em abril de 1994 e continuou prestando serviÃ§os atÃ© a dispensa em maio de 2000. Na reclamaÃ§Ã£o trabalhista, informou nÃ£o ter recebido pagamento de 100% a mais aos domingos e feriados, ser obrigado a comparecer 20 minutos antes de iniciar os trabalhos, para conferÃªncia de lataria, pneus, molas e prÃ©-aquecimento do motor, e trabalhar em seu perÃodo de uma hora de intervalo para almoÃ§o e descanso. Pediu o recebimento de horas Ã disposiÃ§Ã£o, horas extras e outras verbas rescisÃ³rias.

A empresa argumentou que tinha permissÃ£o, por acordo coletivo, para o intervalo de 30 minutos para almoÃ§o e repouso e a possibilidade de fracionamento desse intervalo. ApÃ³s laudos periciais e testemunhais, em que foi comprovado que o intervalo de almoÃ§o oscilava entre cinco e dez minutos, a 1Âª Vara do Trabalho de Belo Horizonte atendeu parcialmente aos pedidos do motorista. Entre outros direitos, concedeu os 50 minutos extras diÃ¡rios por nÃ£o ter usufruÃdo do intervalo intrajornada.

As partes recorreram ao TRT da 3Âª RegiÃ£o (MG), que entendeu ter o autor direito a uma hora de intervalo, e, comprovado que o empregado gozava de, no mÃ¡ximo, dez minutos por jornada, o julgou correto o deferimento de 50 minutos extras, com base no artigo 71, parÃ¡grafo 4Âº, da CLT.

A Urca Auto Ã?nibus apelou para o TST, mas seu recurso de revista nÃ£o prosperou. A Turma, por unanimidade, julgou que a jurisprudÃªncia do TST Ã© no sentido de limitar o poder de flexibilizaÃ§Ã£o atribuÃdo Ã s partes, estabelecido pela ConstituiÃ§Ã£o Federal. E tambÃ©m de excluir do seu campo de abrangÃªncia as normas que definem garantias mÃnimas, inclusive as que dizem respeito a higiene, saÃºde e seguranÃ§a do trabalhador.

RR-1.432/2000-001-03-00.6

Autores: RedaÃ§Ã£o ConJur

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.